



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 609/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de reposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento) nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulado entre os meses de janeiro de 2016 a abril de 2017, em razão da alteração da base determinada pela Lei Municipal n.º 558/2016, sendo esse o mesmo índice concedido aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2017.

Alfredo Chaves, (ES), 23 de maio de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O presente Ato foi afixado nessa  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 23/05/2017

Carlos Eugênio Ramalho Tavares  
Secretário Municipal de Administração  
Interino  
Dec. Nº 0001-P/2017